



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, com início às 09:00 horas, realizou-se na sede do CPSMAR em Aracati, localizado na Rua Armando Praça nº 805, bairro Várzea da Matriz, Aracati-CE, (Policlínica Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa) reunião extraordinária da Assembléia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR, convocada pelo Presidente, Jerônimo Felipe Reis de Souza, conforme a convocação realizada no dia 22 de junho do corrente ano, com amparo no que estabelece os arts. 15, 17 e 21 do Estatuto do Consórcio. Presentes: Jerônimo Felipe Reis de Souza Presidente do Consórcio e Prefeito de Icapuí; Francisco Ivan Silvério da Costa, Prefeito de Aracati e a Sra. Adriana Pinheiro Barbosa, Prefeita do Fortim, Francisco Cláudio da Silva, Representante da 7ª CRES - Aracati. Verificada a existência de quórum para funcionamento da Assembleia Geral, conforme estabelecido no art. 17 do supracitado Estatuto. O Presidente iniciou a reunião explicando que mais uma vez questões de grande importância e urgência levavam à convocação de urgência, e para esta reunião o tema era a Seleção Pública Simplificada nº. 001/2016, que estava em curso, porém ainda na primeira fase, e que verificada algumas irregularidades insanáveis necessitava uma discussão com todos os entes consorciados. Em seguida solicitou que o Procurador Jurídico do CPSMAR, Dr. Felipe da Costa Rocha, fizesse um relato circunstanciado sobre as questões jurídicas que envolvem o atual processo seletivo para que a Assembléia pudesse melhor discutir e decidir. O Procurador disse o seguinte: “analisando mais detalhadamente o processo seletivo a Procuradoria percebeu que no edital, do referido processo, não estava previsto a prova escrita, mas tão somente avaliação curricular e entrevista, o que é considerado um vício insanável, pois a prova escrita é imprescindível numa seleção pública simplificada, conforme comando do artigo 4º do Decreto nº. 4.748/03 que regulamenta processo seletivo simplificado previsto na Lei Federal nº. 8.745/93. O Procurador explicou que a ausência de critério objetivo de avaliação, ou seja, a ausência de prova escrita, torna o processo vulnerável, porquanto denota-se cercado de subjetividade, o que fere o princípio da isonomia entre os participantes do certame. Lembrou ainda, o Procurador, que no artigo 55 do Estatuto do CPSMAR, está estabelecido que “os empregos do consórcio serão providos mediante contratação temporária



e posterior CONCURSO PÚBLICO." E depois de quatro anos de funcionamento não se justificaria não fazer um Concurso. Por fim, alertou o Procurador que a seleção que está em curso se deu para formação de cadastro de reserva, o que não caracteriza a necessidade de excepcional interesse público. E mesmo sabendo que em agosto alguns contratos se vencem, não é motivo para fazer a seleção da forma como está se realizando. O Procurador respondeu as diversas indagações dos presentes e o Presidente do Consórcio resumiu as questões lembrando os seguintes pontos: Primeiro - que a Administração Pública pode anular seus próprios atos administrativos quando eivados de vícios, e que ficou patente que no presente caso há vícios insanáveis, disse ainda que apesar do processo seletivo está em curso nenhum desdobramento ocorreu haja vista que sequer foi consumado o processo, tampouco foi concluída a primeira fase, pois pendente a publicação dos recursos desta fase e não foi iniciada a segunda fase. Lembrou que os atos praticados até o momento, por serem viciados não originam direito. Feito estas considerações e após discussão foi colocado em votação duas propostas do Presidente: a primeira, para que o Processo Seleção Simplificado em curso fosse anulado, pelos motivos já elencados anteriormente, e a segunda, que imediatamente fosse dado início ao processo seleção através de um CONCURSO PÚBLICO, em atendimento ao comando constitucional, a Lei Federal e ao Estatuto do Consórcio. A primeira proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes ficando estabelecido que o Presidente deveria publicar no site do CPSMAR uma nota explicativa desta anulação. A segunda proposta também foi aprovada por unanimidade ficando o Presidente autorizado a dar início imediatamente o processo do CONCURSO PÚBLICO.

Não havendo mais assunto a ser deliberado foi dada por encerrada a reunião da qual eu, Patricia Buckefeld nomeada secretária, lavrei a presente ata que lida e aprovada, será pelos presentes assinada.

Jerônimo Felipe Reis de Souza
Prefeito do Município de Icapui

Sra. Adriana Pinheiro Barbosa
Prefeita do Município de Fortim

Francisco Cláudio da Silva
Representante da 7ª CRES - Aracati

Francisco Ivan Silvério da Costa
Prefeito do Município de Aracati